



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

15

Ata da nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia oito de março
2. de mil novecentos e oitenta e quatro (8.3.1984), nesta ci-
3. dade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Exce-
4. lentíssimos Senhores: Des. Pres. Geraldo Magela Dantas Cam-
5. pos e Des. Vice-Pres: Pedro Ribeiro Malta; Juiz de Direito, -
6. Dr. Carlos Xavier Paes Barreto-Sobrinho; Juiz Federal, Dr. A-
7. daucto J. de Melo; Jurista, Doutor Edmir da Eoa Viagem Do-
8. minguês da Silva e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor
9. Manoel de Oliveira Erhardt, comigo, Ivencil Constantino
10. da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a ses-
11. são. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S. Excia. o
12. Desembargador Presidente ressaltou a ausência do Jurista,
13. Doutor Romualdo Marques Costa. Logo após informou S. Exce-
14. lência o Desembargador Presidente que nos termos do Offi-
15. cio 133, de 17.2.84, de S. Excia. o Desembargador Benildes
16. de Souza Ribeiro, foi indicado pelo Tribunal de Justiça
17. do Estado o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos para com-
18. por este TRE, na classe de Juiz Efetivo, na vaga do atual
19. Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo. Estando presente
20. o Juiz de Direito, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos, con-
21. vidou-o o Des. Presidente para prestar o compromisso de
22. estilo. Leu o Sr. Diretor Geral o termo de posse que foi
23. assinado pelo Dr. Francisco Rodrigues dos Santos após a
24. leitura do compromisso. Em seguida S. Excia. o Desembarga-
25. dor Presidente saudou o novo membro deste Colegiado, que
26. disse ser um dos grandes expoentes da Magistratura Pernam-
27. bucana, estando convicto de que a sua presença neste Re-
28. gional ilustrará esta Corte de Justiça Especializada. Res-
29. saltou os vínculos de amizade pessoal e admiração que o
30. tornavam próximo do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos, a-
31. amizade e admiração que remontavam aos tempos em que os
32. dois estudavam na mesma turma na Faculdade de Direito do
33. Recife. Agradeceu, a seguir, o Dr. Francisco Rodrigues
34. dos Santos as palavras elogiosas de S. Excia. o Desembarga-
35. dor Presidente e pela moção de confiança e de crédito
36. que acabara de receber deste TRE com a sua indicação para
37. compor este Colegiado, afirmando que saberia corresponder
38. a esta confiança. Manifestou ainda a indescritível ale-
39. gria e até profunda emoção com que ingressava nesta Casa,
40. dizendo ter o mesmo estado de espírito do calouro que che-
41. ga à Universidade, ávido de nova aprendizagem, de armaze-
42. nar novos conhecimentos, com toda a disposição para o es-
43. tudo e para o trabalho. Confessou a sua predileção por es-
44. te setor da atividade judiciária desde o tempo em que mi-
45. litava no foro como advogado nos idos de 40, historiando



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. inclusive as suas atividades como Juiz Eleitoral das zonas em que serviu. Finalizando, disse o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos assumir este novo posto para o qual fora convocado, sob o compromisso de a ele dedicar-se de corpo e alma e esperando poder desempenhá-lo com a eficiência que se fizer necessária. Logo após S.Excia. o Des. Presidente disse achar-se vago, com a promoção do Dr. Demócrito Ramos Reinaldo, o cargo de Corregedor Regional Eleitoral. Por este motivo, naquela ocasião, seria escolhido em escrutínio, o novo titular da Corregedoria. Distribuídas as cédulas e recolhidos os votos na urna respectiva verificou-se o seguinte resultado: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos - 5 votos Dr. Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho - 1 voto. Ficou assim, eleito para a Corregedoria Regional Eleitoral o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos. Leu, a seguir, o Des. Presidente, o expediente adiante especificado: OFÍCIO nº 132, do Des. Benildes de Souza Ribeiro, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, datado de 17.2.84, informando que o Tribunal pleno em sessão extraordinária realizada naquela data, indicou o Des. Gabriel Lucena Cavalcanti para compor este TRE como Suplente, na classe de Desembargador. DESPACHO: "Lido em sessão." TELEX 1227, de 29.2.84, assinado por Domingos de Freitas Diniz Neto, membro do Diretório Nacional do PT e Delegado junto ao TSE, comunicando alterações nas datas das Convenções Municipais dos municípios de Jaboatão, 4a Zona do Recife, Abreu e Lima, Pesqueira, Bezerros, Paudalho, Nazaré da Mata, 7a. Zona do Recife, Sta. Cruz do Capibaribe, Caetés, Alagoinhas, Cabo, Tabira, Solidão, 9a. Zona do Recife, 8a. Zona do Recife e Itapetim. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se." TELEX nº 173, de 2.3.84, subscrito pelo Delegado do PT junto ao TSE, informando que a Convenção da cidade de Itaquitinga foi marcada para o dia 18.3.84. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se." OFÍCIO 5/84, de 21.2.84, do Juiz Eleitoral de Canhotinho respondendo o Ofício 57/SJ, de 13.2.84, deste TRE. Informa o expediente em questão que para a realização da Convenção Municipal do PMDP foi designado para Observador Eleitoral ERASMO FERREIRA DE MORAIS que por motivo de doença devidamente comprovada deixou de comparecer a referida Convenção. DESPACHO: "Lido em sessão." OFÍCIO de 20.2.84, subscrito pela Sra. VALDETE SOBREIRA FOERSTER, agradecendo o voto de pesar proposto pelo Desembargador Presidente e acolhido pelo TRE face ao falecimento do seu esposo, Juiz JOSÉ FOERSTER. DESPACHO:



17

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

91. "Lido em sessão." Chamou, S.Excia. o Desembargador Presi-
 92. dente o processo em pauta para julgamento na presente
 93. sessão: PROCESSO nº 2180/82, Classe VI, procedente da
 94. 72a Zona - FLORESTA. Relator: Dr. Adauto José de Mello.
 95. Recorrente: PDS-2. RECORRIDOS: Juiz Eleitoral e PDS-1. -
 96. Averbou-se impedido S.Excia. o Des. Pedro Ribeiro Malta
 97. que se ausentou do plenário. Em sessão de 14.12.82, este
 98. TRE não conheceu do presente recurso, face a preclusão. -
 99. Inconformado, o recorrente interpôs Agravo de Instrumen-
 100. to para o TSE tendo, aquela Superior Instância dado provi-
 101. vimento ao mesmo para que este TRE apreciasse o mérito. -
 102. Em sessão de 13.5.83, o TRE decidiu anular o processo, a
 103. partir de sentença da 1a. Instância, inclusive. Devolvi-
 104. dos os autos ao Juízo da 72a zona, foi proferida senten-
 105. ça negando provimento ao recurso interposto pela suble-
 106. genda 2 do PDS. Após o relatório usou da palavra o Adv. I-
 109. rapoã José Emerenciano, defendendo a tese da recontagem
 110. dos votos postulada pelo PDS-2. Seguiu-se com a palavra
 111. o Adv. João Monteiro de Melo Filho, em nome do PDS-1. Ini-
 112. cialmente congratulou-se o Advogado, Dr. João Mon-
 113. teiro, com este Regional pela posse do Dr. Francisco Ro-
 114. drigues dos Santos passando, logo após, a defesa da tese
 115. de improcedência do pedido de recontagem de votos pedida
 116. pela PDS 2 de Floresta. Levantou, o Dr. João Monteiro, as
 117. preliminares de preclusão da matéria e de prejudicial
 118. de mérito. O relator desprezou as preliminares arguidas
 119. pelo Advogado da sublegenda do PDS 1 tendo sido acompa-
 120. nhado à unanimidade pelo plenário. No mérito, manifestou
 121. se o relator negando provimento ao recurso para manter a
 122. decisão recorrida. Pede vista dos autos o Dr. Francisco
 123. Rodrigues dos Santos, tendo sido adiado o julgamento pa-
 124. ra a próxima 3a. feira, dia 13.3.1984. Nada mais havendo
 125. a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar,
 126. eu, *[assinatura]* Diretor-Geral da Secre-
 129. taria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assi-
 130. nada.

[Assinaturas manuscritas]
 João Monteiro
 Francisco Rodrigues dos Santos
 José Emerenciano
 João Monteiro de Melo Filho
 Adauto José de Mello